



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Nº 451/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

20.900-SECRETARIA TRANSPORTE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

20900.15.451.1054.1097 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA COMUNIDADE RURAL DA CARNAÚBA

Fonte de Recurso: 706 –Transferência Especial da União

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$400.000,00

TOTAL DA FONTE.....R\$ 400.000,00

Fonte de Recurso: 500 –Recursos não vinculados de Impostos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$150.000,00

TOTAL DA FONTE.....R\$ 150.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 550.000,00

21.200-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS

21200.10.301.1011.1023 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA

Fonte de Recurso: 710 –Transferência Especial dos Estados

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.....R\$150.000,00



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA**

TOTAL DA FONTE.....R\$ 150.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 150.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 700.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2023.


ADEILZA SOARES FREIRES
- Prefeita Constitucional -